



LEI Nº 3.992, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, para dispor sobre a jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério na Estância Turística de Salto e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 25 da Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os integrantes do Quadro do Magistério ficam sujeitos às seguintes jornadas:

I – Jornada PEB I – Educação Infantil I:

a) opção para Professor de Educação Básica I quando em atividade na educação infantil I;

b) jornada que totaliza 120 horas mensais, das quais:

1. 16 horas semanais dedicadas à regência de classe, em turnos de 4 horas de aula por dia;

2. 04 horas semanais dedicadas ao trabalho individual presencial (HTIP);

3. 02 horas semanais dedicadas ao trabalho coletivo em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (HTCP);

4. 02 horas semanais dedicadas ao trabalho individual (HTI).

II – Jornada PEB I – Educação Infantil II e III:

a) opção para Professor de Educação Básica I quando em atividade na educação infantil II e/ou III;

b) jornada que totaliza 135 horas mensais, das quais:

1. 18 horas semanais dedicadas à regência de classe, em turnos de 4 horas de aula por dia;

2. 04 horas semanais dedicadas ao trabalho individual presencial (HTIP);

3. 02 horas semanais dedicadas ao trabalho coletivo em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (HTCP);

4. 03 horas semanais dedicadas ao trabalho individual (HTI).

GISELLE PORTES DE ALMEIDA
Oficial de Apoio Legislativo
Câmara da Estância Turística de Salto

CÂMARA EST. TURÍST. SALTO/SP - Dez-2022 - 0641900723-2/2

III – Jornada PEB I – Ensino Fundamental I:

- a) opção para Professor de Educação Básica 1 quando em atividade no ciclo I do ensino fundamental ou da EJA – educação de jovens e adultos;
- b) jornada que totaliza 155 horas mensais, das quais:
 - 1. 20 horas semanais dedicadas à regência de classe, em turnos de 5 horas de aula por dia;
 - 2. 05 horas semanais dedicadas ao trabalho individual presencial (HTIP);
 - 3. 03 horas semanais dedicadas ao trabalho coletivo em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (HTCP);
 - 4. 03 horas semanais dedicadas ao trabalho individual (HTI).

IV – Jornada PEB II – Ensino Fundamental II – 24 horas semanais:

- a) jornada do Professor de Educação Básica 2;
- b) jornada que totaliza 120 horas mensais, das quais:
 - 1. 16 horas semanais dedicadas à regência de aulas;
 - 2. 04 horas semanais dedicadas ao trabalho individual presencial (HTIP);
 - 3. 02 horas semanais dedicadas ao trabalho coletivo em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (HTCP);
 - 4. 02 horas semanais dedicadas ao trabalho individual (HTI).

V – Jornada PEB II – Ensino Fundamental II – 27 horas semanais:

- a) jornada do Professor de Educação Básica 2;
- b) jornada que totaliza 135 horas mensais, das quais:
 - 1. 18 horas semanais dedicadas à regência de aulas;
 - 2. 04 horas semanais dedicadas ao trabalho individual presencial (HTIP);
 - 3. 02 horas semanais dedicadas ao trabalho coletivo em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (HTCP);
 - 4. 03 horas semanais dedicadas ao trabalho individual (HTI).

VI – Jornada PEB II – Ensino Fundamental II – 30 horas semanais:

- a) jornada de opção do Professor de Educação Básica 2;
- b) jornada que totaliza 150 horas mensais, das quais:
 - 1. 20 horas semanais dedicadas à regência de aulas;



2. 04 horas semanais dedicadas ao trabalho individual presencial (HTIP);

3. 03 horas semanais dedicadas ao trabalho coletivo em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (HTCP);

4. 03 horas semanais dedicadas ao trabalho individual (HTI).

VII – Jornada PEB II – Ensino Fundamental II – 32 horas semanais:

a) jornada de opção do Professor de Educação Básica 2;

b) jornada que totaliza 160 horas mensais, das quais:

1. 21 horas semanais dedicadas à regência de aulas;

2. 05 horas semanais dedicadas ao trabalho individual presencial (HTIP);

3. 03 horas semanais dedicadas ao trabalho coletivo em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (HTCP);

4. 03 horas semanais dedicadas ao trabalho individual (HTI).

VIII – Jornada PEB II – Ensino Fundamental II – 36 horas semanais:

a) Jornada de opção do Professor de Educação Básica 2;

b) Jornada que totaliza 180 horas mensais, das quais:

1. 24 horas semanais dedicadas à regência de aulas;

2. 05 horas semanais dedicadas ao trabalho individual presencial (HTIP);

3. 03 horas semanais dedicadas ao trabalho coletivo em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (HTCP);

4. 04 horas semanais dedicadas ao trabalho individual (HTI).

IX – Jornada de Dedicção Exclusiva – Ensino Fundamental I e II:

a) Jornada de opção dos Professores de Educação Básica 1 e 2;

b) Jornada que totaliza 200 horas mensais, das quais:

1. 26 horas semanais dedicadas à regência de classe ou aulas;

2. 05 horas semanais dedicadas ao trabalho individual presencial (HTIP);

3. 03 horas semanais dedicadas ao trabalho coletivo em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (HTCP);

4. 06 horas semanais dedicadas a Projetos da Unidade Escolar.



§1º. Para os professores optantes pela Jornada de Dedicção Exclusiva será garantido um bônus-dedicação de 10 (dez) por cento do salário base, enquanto perdurar a opção.

§2º. O Descanso Semanal Remunerado (DSR) é proporcional a cada jornada efetivamente realizada e será acrescido às jornadas descritas acima.

§3º. Os Professores III do Curso Profissionalizante de Contabilidade, do Eixo Gestão e Negócios, que exercem as atividades de Educação profissional na Rede Municipal de Ensino cumprirão a jornada de 120h equivalente à descrita no inciso IV deste artigo e de acordo com regulamentação da Secretaria Municipal de Ensino. (NR) ”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente, sob o órgão 06 – Secretaria de Educação, Unidade 003 – FUNDEB, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular as dispostas abaixo:

- I – Tabela I do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.810, de 16 de maio de 2007;
- II – Art. 2º da Lei Municipal nº 2.886, de 13 de maio de 2008;
- III – Art. 7º da Lei Municipal nº 3.106, de 13 de janeiro de 2012;
- IV – Art. 8º da Lei Municipal nº 3.396, de 03 de dezembro de 2014.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 02 de dezembro de 2022 – 324º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo